ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP

INCIDENTE Nº 0000199-52.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial nº 1000386-43.2022.8.26.0260

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do **GRUPO GASPEC**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de maio de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

GRUPO GASPEC

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

mai.2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000386-43.2022.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000199-52.2022.8.26.0260

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. – CNPJ 03.635.958 0001-47

GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA. – CNPJ 49.537.376/0001-29

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial	12/09/2022
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/10/2022
Início do *stay period*	26/10/2022
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	13/02/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	10/03/2023
Pedido de prorrogação do *stay period*	02/03/2023
Deferimento de prorrogação do *stay period*	22/03/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/03/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	03/04/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	12/09/2022
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	30/03/2023
Apresentação do 1º Modificativo do PRJ	24/04/2023
Análise do 1º Modificativo do PRJ pelo AJ	03/05/2023
Fim do prazo para apresentar objeções ao 1º Modificativo do PRJ	12/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	20/04/2023
AGC – 1ª convocação (encerramento)	18/05/2023
AGC – 2ª convocação (encerramento)	25/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	13/07/2023
AGC – 1ª convocação (votação PRJ)	29/09/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) - suspensa	06/10/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – suspensa	06/12/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – PRJ aprovado	13/12/2023
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	27/05/2024
Fim do *stay period*	27/05/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 6

2. Sobre as devedoras 7

2.1. Quadro societário 8

2.2. Ativos 8

2.3. Passivo 9

2.3.1. Passivo concursal 9

2.3.2. Passivo fiscal 10

2.3.2.1. Passivo Federal 12

2.3.2.2. Passivo Estadual 13

2.3.2.3. Passivo Municipal 13

3. Acompanhamento das ações 15

3.1. Recuperação Judicial 15

3.1.1. Consolidação substancial 15

3.1.2. Questões relevantes na RJ 16

3.2. Verificação de créditos 18

3.3. Recursos 21

3.3.1. AI nº 2290219-07.2024.8.26.0000 21

3.3.2. AI nº 2335689-61.2024.8.26.0000 22

4. Plano de Recuperação Judicial 23

4.1. Condições de pagamento 24

4.1.1. Condições especiais de pagamento 25

5. Cumprimento do PRJ 26

6. Exame contábil-financeiro 29

6.1. Evolução patrimonial 30

6.2. Evolução do ativo imobilizado 31

6.3. Percepção de lucros ou prejuízos 31

6.4. Evolução do endividamento 32

6.5. Evolução da receita bruta de vendas 32

6.6. Análise dos dados 33

7. Remuneração da AJ 33

8. Considerações finais 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

1. Considerações iniciais

A empresa FERRAMENTARIA GASPEC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.958 0001-47, requereu a Recuperação Judicial em 29/06/2022, após a concessão de tutela antecipada que deferiu a suspensão, pelo prazo de 60 dias de todas as ações, execuções e atos de constrição contra a companhia.

Conforme consta da petição inicial, a empresa foi constituída 1978, iniciando suas atividades com a execução e fornecimento de usinagem de peças em geral. Posteriormente, no ano de 1993, passou a confeccionar ferramentas de corte, dobra e repuxo, progressivas e dispositivos de controle. No mesmo ano especializou-se em desenvolvimento e confecção de protótipos metálicos, expandindo sua área de 300 m^2 para 1.400 m^2.

Como causa para a crise econômico-financeira, a empresa relata que, além dos impactos sofridos pela pandemia do COVID -19, houve o início da crise também em decorrência da Guerra entre a Rússia e Ucrânia, o que interrompeu o crescimento das importações brasileiras de ferro, aço, plástico e maquinário ucranianos e, além da alteração societária nos quadros da empresa também contribuiu para agravamento da crise.

Em 11/07/2022 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial às fls. 938/947.

Na sequência, às fls. 1820/1968 a Recuperanda apresentou emenda à inicial requerendo a consolidação substancial em razão de litisconsórcio ativo necessário com a empresa GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.537.376/0001-29, pedido que foi deferido às fls. 2513 em 31/10/2022, passando a Recuperação Judicial a tramitar em relação a ambas as empresas em consolidação substancial.

Considerando que, em 13/12/2023, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado pela maioria dos votos dos credores**, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, sendo **homologado** nos termos da decisão proferida em 23/05/2024, às fls. 4750/4779, com **publicação realizada em 27/05/2024**, este relatório mensal de atividades visa manter atualizados os interessados em relação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

às principais questões atinentes ao exercício da atividade das Recuperandas, bem como ao acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre as devedoras

A empresa FERRAMENTARIA GASPEC LTDA foi constituída em 10/01/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.958 0001-47, com sede instalada na Avenida Novo Horizonte nº 255, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, exercendo como principal atividade a produção de peças e demais componentes do ramo de ferramentaria, mantendo-se inalterada desde a distribuição do pedido.

Já a Recuperanda Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.537.376/0001-29, foi constituída em 27/12/1977, com sua instalação na Rua Eça de Queiroz n° 160, Vila Sacadura Cabral – Santo André, exercendo como principal atividade a fabricação de ferramentas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

2.1. Quadro societário

Não houve alteração do quadro societário ao longo da Recuperação Judicial, que está composto da seguinte forma:

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.			
NOME	CAPITAL	% DE COTAS	FUNÇÃO
MAURÍCIO TOMAZETTI	R$ 60.000,00	75	Sócio/Administrador
ELIZABETE GONÇALVES SARDINHA TOMAZETTI	R$ 20.000,00	25	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 80.000,00	100,00%	

GASPEC MECÂNICA LTDA.			
NOME	CAPITAL	% DE COTAS	FUNÇÃO
MAURICIO TOMAZETTI FILHO	R$ 10.000,00	50	Sócio/Administrador
MARCELO TOMAZETTI	R$ 10.000,00	50	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 20.000,00	100,00%	

2.2. Ativos

Às fls. 2471/2475 deste incidente, foi apresentado **relatório de máquinas, equipamentos e veículos**, com as devidas identificações. Na sequência, as Recuperandas apresentaram rol complementar contendo os valores individuais de todos os itens, os quais, somados, perfazem o montante de **R$ 52.955.591,39**, a título de ativo imobilizado, conforme se verifica às fls. 2.707/2.721.

Da análise do balancete patrimonial da Recuperanda **Ferramentaria Gaspec Ltda**., verificou-se que, em maio/2026, o valor de R$ 72.895.252,04 (doc. 01):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Empresa: **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0001
C.N.P.J.: 03.635.958/0001-47
Balanço encerrado em: 31/05/2026

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	72.895.252,04D

Figura 1 - Excerto do Balanço da Recuperanda Ferramentaria de maio/2026.

Quanto a Recuperanda **Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda**, no balancete da empresa (doc. 02), o ativo total foi informado em R$ 31.068.071,18 (maio/2026):

Empresa: **GASPEC MECANICA INDUSTRIAL DE PRECISAO LTDA.** Folha: 0001
C.N.P.J.: 49.537.376/0001-29
Balanço encerrado em: 31/05/2026

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	31.068.071,18D

Figura 2 - Excerto do Balancete da Recuperanda Gaspec Mecânica de maio/2026.

2.3. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira da Recuperanda, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.3.1. Passivo concursal

Em cumprimento à r. decisão de fls. 2513, as Recuperandas promoveram, às fls. 2661/2699, a juntada da relação de credores referente ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 25.025.035,71, cujo edital foi publicado em 13/02/2023.

A lista de credores do art. 7, §2º foi publicada em 24/03/2023, contendo 168 créditos, divididos entre 4 classes, que totalizam o montante de R$ 25.010.620,22.

Conforme informado no RMA de junho/24, a Administradora Judicial promoveu a consolidação do Quadro Geral de Credores, tendo apresentado a relação e a minuta do edital para publicação nos termos do art. 18, da Lei n. 11.101/2005, nos autos principais às fls. 5021/5034.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Importa destacar que o Edital do Quadro Geral de Credores foi publicado em 10/12/2024, nos termos da certidão do Diário da Justiça Eletrônico, juntada às fls. 5254/5255.

Não obstante, ressalta-se que dos incidentes de crédito que foram instaurados em face das Recuperandas, nos termos a serem informados no item 3.2 deste relatório, a Administradora verificou a existência de processos já julgados que transitaram em julgado, de modo que promoveu a atualização do Quadro Geral de Credores, cuja apresentação se deu em 23/03/2026, às fls. 5.784/5.788.

Dessa forma, o Quadro Geral de Credores passa a constar com os seguintes valores:

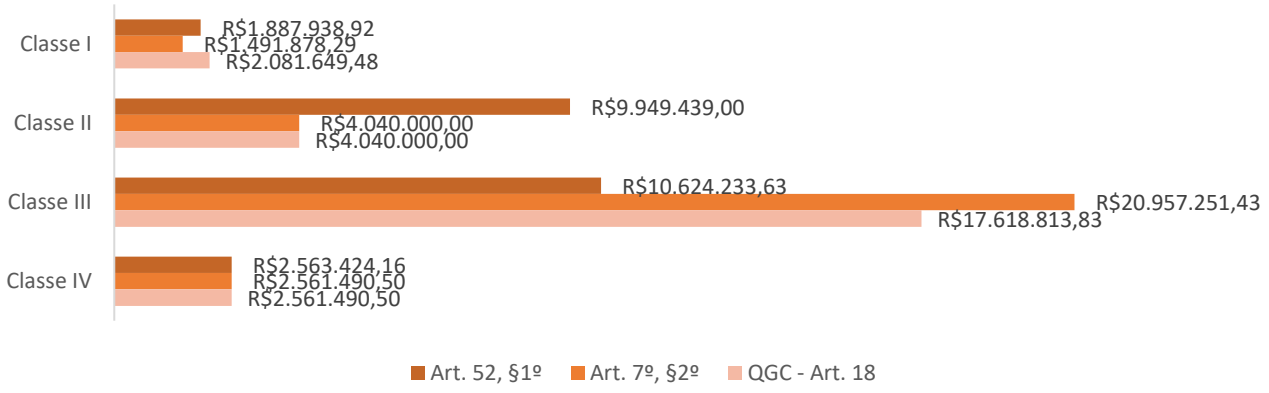

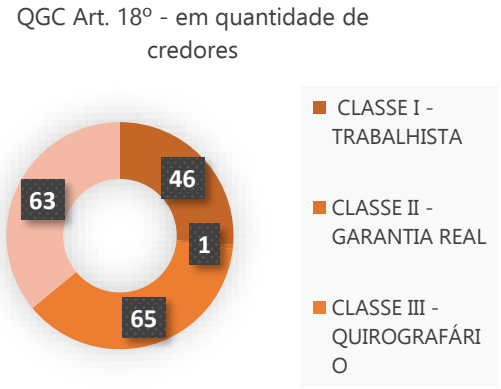

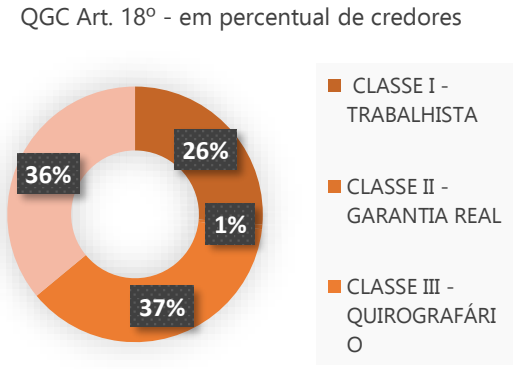

2.3.2. Passivo fiscal

Em r. decisão proferida nos autos do processo principal da Recuperação Judicial às fls. 4957/4962 (02/07/2024), intimou-se as Recuperandas para apresentarem as tratativas firmadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

ou em vias de concretização quanto à sua equalização fiscal com as Fazendas Públicas, no prazo de 60 dias, sob pena de suspensão do processo recuperacional/*stay period*, liberando-se a continuidade da tramitação de ações executivas e falimentares contra si eventualmente ajuizadas ou a ajuizar.

Às fls. 4979/4986 as Recuperandas apresentaram manifestação informando que as negociações junto à Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para a realização de transação tributária seguiam avançadas, em que o último andamento tenha ocorrido em 20/06/2024, oportunidade em que as Recuperandas apresentaram a complementação dos documentos faltantes no intuito de promover continuidade ao procedimento de transação.

Ato seguinte, às fls. 5057/5059, as Recuperandas apresentaram atualização acerca da composição da dívida tributária, apontando que o último andamento do Passivo Federal ocorreu em 17/07/2024, quando foram recebidas as complementações de documentos anteriormente requeridas e, no momento, aguardam análise da PGFN.

Quanto ao Passivo Estadual, as Recuperandas efetivaram a proposta de transação individual conforme noticiado em fls. 4579/4581, em 04/04/2024 e seguem aguardando retorno da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Já no que se refere ao Passivo Municipal, foi celebrado o Termo de Acordo nº 0619.00159119.2023.1, incluindo todos os débitos da FERRAMENTARIA GASPEC junto a Prefeitura Municipal de Santo André, parcelamento este que foi objeto de manifestação da Municipalidade, em que informou, às fls. 5.202/5.215, o rompimento dos acordos de parcelamentos das dívidas fiscais, de modo que a Auxiliar do Juízo opinou pela intimação das Recuperandas para se manifestarem, ressalta-se que até o momento as Recuperandas não atenderam a solicitação desta AJ.

A Administradora Judicial foi intimada em r. decisão de fls. 5079 para se manifestar acerca dos esclarecimentos das Recuperandas. Em cumprimento, às fls. 5086/5091, opinou pela intimação das empresas para que atualizem as informações mensalmente nos autos do processo.

No mais, em relação ao passivo fiscal das empresas, foram encaminhados documentos como: demonstrativo de PIS/PASEP; IPI; ICMS, ISS e etc., conforme se verifica no anexo (doc. 03).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Por fim, compulsando nos autos, verificou-se que as Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 5357/5358, fls. 5366/5367, fls. 5387/5388, fls. 5479/5480, fls. 5483/5485, fls. 5306/5309, 5567/5568, 5.605/5.606, 5.685/5.686 e 5.689/5.690 em 16/12/2025, em que reiteraram os termos da manifestação de fls. 5306/5309, com a atualização dos esforços empreendidos para a regularização do Passivo Fiscal, o que passa a elucidar:

2.3.2.1. Passivo Federal

Em 16/09/2024, foram cumpridas as exigências estabelecidas, ocasião em que a PGFN apresentou proposta de acordo contemplando redução de multa e juros, além da concessão de prazo alongado para pagamento. As Recuperandas, por sua vez, informaram estar avaliando a viabilidade da proposta, comprometendo-se a encaminhar resposta ao órgão.

Em 16/12/2024, conforme consta às fls. 5256, foi noticiado que as negociações com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional permanecem em análise desde 16/10/2024, tendo como fundamento o ofício expedido pelo órgão em 13/09/2024, no qual foram detalhadas as condições para a transação.

Ressalte-se que, em 16/10/2024, as Recuperandas apresentaram resposta à PGFN, destacando: **i)** Discordância quanto ao cálculo do desconto, sustentando que a Portaria PGFN nº 1.155/2022 assegura redução de 65% sobre o valor total dos créditos; **ii)** Pedido de atualização do montante da dívida, com a inclusão dos novos créditos inscritos em dívida ativa; **iii)** Reafirmação do interesse em manter as tratativas, manifestando disposição para alcançar uma solução justa.

As Recuperandas informaram, ainda, que as negociações permanecem sob análise da PGFN desde 16/10/2024, sem novos avanços até a presente data.

Diante disso, a Administradora Judicial reitera o pedido de intimação das empresas para que mantenham atualizadas, em caráter mensal, as informações acerca do andamento da proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

2.3.2.2. Passivo Estadual

No tocante ao Passivo Estadual, as Recuperandas apresentaram proposta de transação individual, conforme registrado às fls. 5057/5059, aguardando, à época, manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Em seguida, a PGE-SP solicitou às Recuperandas o cadastramento dos pedidos de transação individual na plataforma SEI, por meio da qual passariam a ser acompanhados os andamentos futuros.

As Recuperandas informaram que realizaram o ingresso dos processos de transação junto à PGE-SP e, em resposta, foram notificadas sobre a possibilidade de adesão ao Edital PGE nº 03/2024. Com vistas a obter condições mais favoráveis para a quitação dos débitos, comunicaram a migração para referido edital, juntando documentação comprobatória das tratativas oficiais (Processo SEI nº 023.00037864/2024-11 e Processo SEI nº 023.00037865/2024-58).

Por fim, relataram a adesão ao Acordo Paulista, relativamente aos débitos de ICMS, não havendo, contudo, novas atualizações no presente exercício.

Diante disso, a Administradora Judicial reitera o pedido de intimação das empresas para que mantenham, mensalmente, atualizadas as informações sobre o andamento da proposta.

2.3.2.3. Passivo Municipal

No que se refere ao passivo municipal, as Recuperandas reiteraram a celebração do Termo de Acordo nº 0619.00159119.2023.1, que contempla todos os débitos da FERRAMENTARIA GASPEC perante a Prefeitura Municipal de Santo André, informando que o parcelamento estaria adimplente.

Quanto à GASPEC MECÂNICA, foi noticiado que, em julho de 2023, foi firmado parcelamento de todos os débitos em aberto, cujas parcelas também se encontram em dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Não obstante, a Administradora Judicial destacou, às fls. 5342/5349, manifestação do Município de Santo André (fls. 5202/5215), na qual foi comunicado o rompimento dos acordos de parcelamento das dívidas fiscais, acompanhado da emissão de Certidões Positivas de Crédito.

Diante da divergência entre as informações apresentadas, a Auxiliar da Justiça manifestou-se pela necessidade de intimação das Recuperandas para que esclareçam os fatos apontados pela Municipalidade e, complementarmente, apresentem comprovantes de pagamento e relatório atualizado do parcelamento, com detalhes acerca do número de parcelas, valores mensais e situação atual.

Posteriormente, às fls. 5751/5753 destes autos, as Recuperandas informaram ter requerido dilação de prazo nos autos principais da Recuperação Judicial (fls. 5464/5466), a fim de apresentar os esclarecimentos solicitados.

Ato seguinte, às fls. 5.068/5.611 este MM. Juízo determinou a intimação das Recuperandas para apresentarem no prazo derradeiro de 15 dias, apresentarem esclarecimentos acerca das negociações firmadas com o Município de Santo André para equalização do passivo tributário, ressalta-se que a r. decisão foi publicada em 14/11/2025.

Em relação à determinação, às fls. 5.689/5.690 as Recuperandas noticiaram a realização de **novo agendamento de atendimento** junto ao **Município de Santo André/SP,** para continuidade do tratamento dos créditos, esclarecendo que, por se tratar de empresas do mesmo grupo econômico, **os créditos de ambas serão tratados em um único agendamento** (constando protocolo e comprovante de agendamento juntados aos autos).

Portanto, considerando o quadro exposto, permanece pendente o deslinde das tratativas voltadas à equalização fiscal junto às Fazendas Públicas, bem como dos demais requerimentos correlatos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de maio de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
08.05	5799	Credora Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. apresentou manifestação informando a habilitação nos autos, bem como acostou seus dados bancários para eventual recebimento dos valores devidos, requerendo a apreciação pelo Juízo Recuperacional.

3.1.1. Consolidação substancial

Conforme anteriormente mencionado no item 1 deste relatório, às fls. 1820/1968 a Recuperanda apresentou emenda à inicial requerendo a consolidação substancial em razão de litisconsórcio ativo necessário com a empresa GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.537.376/0001-29.

O pedido foi deferido às fls. 2513 em 31/10/2022, passando a Recuperação Judicial a tramitar em relação a ambas as empresas em consolidação substancial.

Dessa forma, foram reabertos os prazos para a apresentação do edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como, relação de credores do art. 7º, §2º da mesma lei.

Em cumprimento à determinação, a Administradora Judicial promoveu a juntada da relação de credores art. 7º, §2º, de forma consolidada às fls. 2818/2821, em 10/03/2023, tendo sido publicada em 24/03/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

3.1.2. Questões relevantes na RJ

- **Garantia Fiduciária Superveniente:** Em cumprimento à r. decisão de fls. 5450/5453, foi autorizada a constituição de garantia fiduciária superveniente sobre o imóvel de matrícula nº 57.703, com a finalidade de viabilizar a captação de recursos. Em razão dessa autorização, a Administradora Judicial solicitou às Recuperandas as informações necessárias à formalização do financiamento, tendo sido informada de que, até o presente momento, não houve repasse de valores às empresas. Tal circunstância decorre do fato de que o Fundo Raízes ainda procederá ao registro da alienação fiduciária, nos moldes do fomento aprovado e autorizado por este Juízo. Consta às fls. 5558/5559 que as Recuperandas informaram já ter sido autorizada a constituição de alienação fiduciária em favor do Fundo Raízes, para viabilizar operação de *DIP Financing* no montante de R$ 3.500.000,00, porém o registro da garantia foi averbado apenas em nome da Gaspec Mecânica. Diante disso, requereram a expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, a fim de que a mesma garantia também seja anotada em relação à Ferramentaria Gaspec, em razão da configuração de grupo econômico. Na sequência, às fls. 5660/5678, a Administradora Judicial manifestou-se no sentido de não se opor ao pleito, pugnando pelo deferimento da expedição de novo ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, para que a garantia fiduciária também seja averbada/anotada em relação à Ferramentaria Gaspec. Na sequência, sobreveio decisão de fls. 5.693/5.695 cientificando o cumprimento das exigências legais para a formalização da alienação fiduciária superveniente. Ato seguinte, às fls. 5.742/5.749 as Recuperandas formularam pedido de aditamento da operação do *DIP Financing*, a fim de majorar o valor de R$ 3,5 milhões para R$ 5 milhões, cujo deferimento se deu por meio da r. decisão de fls. 5.765/5.766. **Diante do exposto, a Auxiliar do Juízo requer a intimação das Recuperandas para que informem se já houve a conclusão do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

financiamento, comprovando a formalização da garantia mediante a juntada da minuta do instrumento de contratação, comprovante de recebimento dos valores ajustados, dentre outros documentos pertinentes

- **Pedido de Autorização para Alienação de Maquinário:** Às fls. 5.569/5.604, em 02/10/2025, as Recuperandas formularam pedido ao Juízo, visando a autorização para a venda de um ativo industrial (uma prensa mecânica de 2.000 toneladas). O pedido está baseado no Projeto de Governança da empresa, que visa readequar o parque fabril, reduzir custos e otimizar a operação para viabilizar a continuidade dos negócios. Sustentam que a venda é necessária porque a prensa se encontra ociosa, gerando altos custos de manutenção e contribuindo para o desequilíbrio financeiro. Foi apresentada proposta firme pela empresa DELGA INDUSTRIAL COMÉRCIO S/A, no valor de R$ 4.520.763,71, parcelado em 18 vezes, com pagamento a iniciar após a homologação judicial. Por fim, esclarecem que a alienação do ativo proporcionará reforço de caixa, redução de despesas fixas e melhor adequação da estrutura produtiva ao atual nível de atividade. O pedido fundamenta-se no art. 66 da Lei 11.101/05, que exige autorização judicial para alienação de bens não circulantes de empresa em Recuperação Judicial. Às fls. 5.660/5.678 a Administradora Judicial manifestou sua não objeção à alienação do ativo, ato seguinte, às fls. 5.693/5.695, houve intimação dos credores para manifestar acerca da venda do ativo no prazo de 5 (cinco) dias. Findado o prazo estipulado para manifestação dos interessados, sobreveio r. decisão de fls. 5.765/5.766 que ratificou o deferimento do pedido de alienação do bem ocioso. **Dessa forma, requer-se a intimação das Recuperandas para que informem o status das tratativas de venda, bem como para que prestem esclarecimentos mensais acerca do recebimento de valores decorrentes da avença e da consequente destinação dos recursos oriundos da referida operação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

3.2. Verificação de créditos

Em razão da verificação minuciosa realizada por ocasião da atualização do Quadro Geral de Credores, mencionada no item 2.3.1 deste relatório, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial mantém acompanhamento sistemático e atualizado de todos os incidentes de habilitação e de impugnação de crédito vinculados ao processo de soerguimento.

No período de referência, a partir da análise dos registros processuais eletrônicos e das decisões proferidas pelo Juízo da recuperação judicial, foi constatada a existência de 53 (cinquenta e três) incidentes distribuídos por dependência ao processo principal, todos relacionados, direta ou indiretamente, à consolidação e ao aperfeiçoamento do Quadro Geral de Credores. Desses 53 incidentes, 09 (nove) ainda se encontram em regular trâmite, pendentes de julgamento definitivo, ao passo que 41 (quarenta e um) já foram apreciados pelo Juízo, com a seguinte classificação, segundo o resultado: 9 (nove) incidentes julgados extintos sem resolução do mérito, 5 (cinco) julgados improcedentes, 7 (sete) julgados procedentes, 14 (quatorze) julgados parcialmente procedentes e 6 (seis) julgados com interposição de Agravo de Instrumento.

À luz desse acompanhamento, esta Administradora Judicial identificou, dentre os feitos em trâmite e aqueles já decididos, os incidentes judiciais de impugnação à relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, processados na forma do art. 8º do mesmo diploma legal, bem como as habilitações apresentadas na forma da lei, que passam a ser relacionados a seguir:

#	DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO
1	01/06/2022	0000124-13.2022.8.26.0260	Itaú Unibanco S.A.	Extinto – trânsito em julgado: 04/10/2024
2	16/09/2022	1001129-53.2022.8.26.0260	Pires do Rio Cibraco Cosmetal C.I.F.A.L.T.	Extinto – trânsito em julgado: 13/12/2022
3	21/09/2022	1001160-73.2022.8.26.0260	Anselmo Ferreira	Extinto – trânsito em julgado: 11/07/2023
4	14/12/2022	1001451-73.2022.8.26.0260	VJ Comércio de Parafusos Ferramentas e Fixação Ltda.	Procedência parcial – trânsito em julgado: 12/07/2023
5	19/01/2023	1000039-73.2023.8.26.0260	Sergio Pedro Lentini Penteado	Procedência parcial – trânsito em julgado: 19/12/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

6	24/03/2023	1000375-77.2023.8.26.0260	Banco Do Brasil S.A.	Procedência - trânsito em julgado: 31/07/2023
7	22/06/2023*	1001404-65.2023.8.26.0260	Sergio Pedro Lentini Penteado	Extinto – trânsito em julgado: 02/10/2023
8	18/07/2023*	1001613-34.2023.8.26.0260	Grupo Gonçalves Dias	Procedência – trânsito em julgado: 16/02/2024
9	16/08/2023*	1001857-60.2023.8.26.0260	Altair Jeronimo	Procedência - trânsito em julgado: 23/11/2023
10	22/08/2023*	1001889-65.2023.8.26.0260	Vitor Roberto Lopes	Procedência – trânsito em julgado: 01/02/2024
11	20/09/2023*	1002111-33.2023.8.26.0260	Anderson Batista Dos Santos E Outros (Ajuizado Pelas Recuperandas)	Em trâmite – vista ao MP
12	21/09/2023*	100116073.2022.8.26.0260	Anselmo Ferreira	Extinto – trânsito em julgado: 11/07/2023
13	22/09/2023*	1002126-02.2023.8.26.0260	Alberto Alexandre Ferreira	Procedência parcial – trânsito em julgado: 01/02/2024
14	26/09/2023*	1002145-08.2023.8.26.0260	Vinicius Torres Da Silva	Procedência parcial – trânsito em julgado: 15/07/2024
15	08/03/2024*	1000328-69.2024.8.26.0260	Avelino Pedroso Neto	Procedência – trânsito em julgado: 14/10/2024
16	18/03/2024*	1000441-23.2024.8.26.0260	Francisco Jose Zampol E Outro	Procedência - trânsito em julgado: 21/06/2024
17	28/03/2024*	1000392-16.2023.8.26.0260	Caixa Econômica Federal	Procedência parcial - trânsito em julgado: 22/09/2023
18	17/06/2024*	1001381-85.2024.8.26.0260	Michael Richard Jeronimo	Procedência parcial - trânsito em julgado: 10/02/2025
19	12/08/2024*	1002360-47.2024.8.26.0260	Diogo Dos Santos Silva E Outro	Procedência parcial - trânsito em julgado: 03/04/2025
20	21/08/2024*	1002478-23.2024.8.26.0260	Marcos Marabesi	Extinto - trânsito em julgado: 10/02/2025
21	27/08/2024*	1002550-10.2024.8.26.0260	Caio Cesar Zeferino Brito	Extinto – trânsito em julgado: 29/04/2025
22	27/08/2024*	1002557-02.2024.8.26.0260	Eberson Hipolito De Almeida	Procedência parcial – trânsito em julgado 24/04/2025
23	27/08/2024*	1002553-62.2024.8.26.0260	Helio Alves De Lima	Procedência parcial – AI 2323837-06.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas provido.
24	27/08/2024*	1002554-47.2024.8.26.0260	James Hilton Gonçalves De Lima	Procedência parcial - trânsito em julgado: 05/02/2025
25	11/09/2024*	1001325-52.2024.8.26.0260	Robson Calegari Batista	Procedência – trânsito em julgado em 15/04/2026
26	10/12/2024*	1003747-97.2024.8.26.0260	Alex Sandro Souza Papa E Outro	Extinto – trânsito em julgado em 21/08/2025
27	11/12/2024*	1003769-58.2024.8.26.0260	Helio Fernandes	Procedência parcial – AI 2393101-13.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas
28	11/12/2024*	1003768-73.2024.8.26.0260	Altair Jeronimo	Improcedência – trânsito em julgado: 25/06/2025
29	11/12/2024*	1003770-43.2024.8.26.0260	Luís Carlos Ferreira Leite	Procedência parcial - trânsito em julgado: 22/04/2025
30	11/12/2024*	1003771-28.2024.8.26.0260	Manoel Calisto da Silva	Procedência parcial - trânsito em julgado: 05/05/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

31	11/12/2024*	1003775-65.2024.8.26.0260	Marcelo de Paula de Aquino	Procedência parcial – AI 2392676-83.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas
32	11/12/2024*	1003776-50.2024.8.26.0260	Ricardo dos Santos Fernandes	Procedência parcial – trânsito em julgado: 06/11/2025
33	11/12/2024*	1003777-35.2024.8.26.0260	Rogerio Marcos Aparecido Machi	Procedência parcial – AI 2391618-45.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas
34	11/12/2024*	1003778-20.2024.8.26.0260	Walter Jose Bernaldo	Procedência parcial – AI 2391563-94.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas
35	11/12/2024*	1003779-05.2024.8.26.0260	Wilson Ribeiro de Mendonça	Procedência parcial – AI 2393593-05.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas provido
36	08/01/2025*	1000011-37.2025.8.26.0260	Luiz Henrique de Souza	Improcedência – trânsito em julgado em 08/04/2026
37	20/01/2025*	1000132-65.2025.8.26.0260	Ska Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Ltda	Procedência parcial - trânsito em julgado: 18/07/2025
38	20/02/2025*	1000486-90.2025.8.26.0260	Reginaldo Pereira de Mello	Procedência parcial - *Data da Publicação: 25/05/2026*
39	01/04/2025*	1000924-19.2025.8.26.0260	Hebert Freire de Souza	Improcedência – trânsito em julgado: 25/06/2025
40	16/04/2025*	1001078-37.2025.8.26.0260	Sidnei Aparecido de Souza	Procedência em parte – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas
41	08/05/2025*	1001226-48.2025.8.26.0260	Esli Machado	Procedência em parte – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas negado provimento - *Data da Publicação: 14/05/2026*
42	28/05/2025*	1001497-57.2025.8.26.0260	Andre Luis de Almeida	Em trâmite – manifestação das recuperandas
43	12/06/2025*	1001670-81.2025.8.26.0260	Edmar Dionisio Batista	Em trâmite – AI 2020383-57.2026.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas – Recurso Provido
44	07/07/2025*	1001938-38.2025.8.26.0260	Celso Luis Froner	Em trâmite – AI 2323668-19.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas provido – Trânsito em julgado
45	07/07/2025*	1001939-23.2025.8.26.0260	Diego Leite da Silva	Em trâmite – AI 2029014-87.2026.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas – Recurso Provido
46	16/07/2025*	1002064-88.2025.8.26.0260	Rodrigo Pereira Soares	Parcial procedência – AI 2069770-41.2026.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas
47	06/08/2025*	1002351-51.2025.8.26.0260	Ana Paula Ribeiro	Procedência – trânsito em julgado: 13/10/2025
48	06/08/2025*	1002354-06.2025.8.26.0260	Douglas Melo Peixoto	Improcedente – trânsito em julgado: 17/09/2025
49	06/08/2025*	1002353-21.2025.8.26.0260	Athila Guimaraes da Rocha	Improcedente – trânsito em julgado: 18/09/2025
50	24/09/2025*	1002850-35.2025.8.26.0260	Rafael Battistin da Silva	Extinto – trânsito em julgado em 17/12/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

51	11/11/2025	4000235-21.2025.8.26.0260	João Batista Neves	Em trâmite – manifestação da Recuperanda
52	12/11/2025	4000244-80.2025.8.26.0260	José Arnaldo de Alencar	Procedência parcial – trânsito em julgado em: 14/04/2026
53	08/12/2025	4000429-21.2025.8.26.0260	Diogo dos Santos Silva	Em trâmite – Embargos rejeitados

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 03/04/2023.*

3.3. Recursos

3.3.1. AI nº 2290219-07.2024.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2290219-07.2024.8.26.0000, pelas Recuperandas, em face da decisão de fls. 5046/5047, que lhes determinou a prestação de esclarecimentos acerca da nova forma de rateio aos credores quirografários, em razão da anulação da cláusula 5.4.1 do modificativo do plano de Recuperação Judicial.

Às fls. 148/152 dos autos recursais, foi apresentada a Contraminuta desta Administradora Judicial que opinou pelo não provimento ao agravo.

Houve pedido de concessão de efeito suspensivo, bem como pedido de revogação da decisão de processamento deferida pelo juízo *a quo*.

Às fls. 157/158 o Ministério Público manifestou-se pelo não provimento do recurso, por não haver violação às previsões homologadas no plano.

Às fls. 159/165, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso, sob o fundamento de que, diante da inexistência de informações que embasem os termos da repartição do valor, não se configura qualquer descumprimento das disposições do plano de recuperação e de suas modificações previamente aprovadas e homologadas.

Em face do referido acórdão, foram opostos Embargos de Declaração, autuados sob o nº 2290219-07.2024.8.26.0000/50000, para fins de prequestionamento, tendo as peças processuais sido juntadas aos autos principais do Agravo de Instrumento após as fls. 252. Às fls. 256/258, esta Administradora Judicial apresentou resposta, opinando pela rejeição dos embargos, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

fim de que permanecesse inalterada a r. decisão proferida em sede recursal. Posteriormente, às fls. 259/264, foi proferido acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos.

Ato posterior, às fls. 176/237 dos autos do referido recurso, em 30/07/2025, as Recuperandas interpuseram Recurso Especial, o qual ainda não foi recebido. Às fls. 279/281, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do recurso, diante da ausência de requisitos de admissibilidade.

Às fls. 282, foi determinado que as Recuperandas regularizassem o recurso, com a comprovação da ocorrência de feriado local, sob pena de reconhecimento de intempestividade, providência que foi cumprida às fls. 285.

Ademais, cumpre consignar que, após a regularização processual, o Recurso Especial anteriormente mencionado foi inadmitido, conforme decisão de fls. 287/288, tendo o respectivo acórdão sido devidamente disponibilizado no DJEN em 18/06/2026, conforme certidão acostada aos autos às fls. 289.

O referido recurso permanece aguardando o decurso do prazo para certificação do trânsito em julgado e/ou eventual interposição de novo recurso pelas partes.

3.3.2. AI nº 2335689-61.2024.8.26.0000

Foi interposto Agravo de Instrumento pela credora Joyce dos Santos Lopes em face da decisão de fls. 5157/5158, que indeferiu o pedido de revogação da ordem de venda dos bens ociosos. Na insurgência, a agravante requereu a suspensão do trâmite Recuperacional, com pedido liminar de antecipação de tutela para determinação do bloqueio das vendas dos bens das Recuperandas.

Foi formulado pedido de concessão de efeito suspensivo, o qual, entretanto, foi **posteriormente negado.** Da referida decisão, a credora Joyce dos Santos Lopes interpôs Agravo Interno, inicialmente autuado em apartado sob o nº 2335689-61.2024.8.26.0000/50000 e, após a finalização, com a disponibilização do acórdão que julgou o recurso prejudicado por unanimidade, foi encartado nos autos do Agravo de Instrumento às fls. 181/253.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Às fls. 124/129 dos autos recursais, esta Administradora Judicial apresentou contraminuta, na qual opinou pela negativa de provimento ao presente agravo, a fim de manter inalterada a r. decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial.

Às fls. 131/148, foi apresentada contraminuta pelas Recuperandas e, às fls. 163/164, o Ministério Público emitiu parecer manifestando-se pela extinção do recurso, em razão da perda superveniente de objeto.

Às fls. 165/169, foi proferido acórdão **negando provimento**, com fundamento na perda superveniente do objeto, uma vez que os processos originários foram extintos em razão do reconhecimento da existência de convenção de arbitragem.

Dada a ausência de interposição de recurso, à fl. 255 foi certificado o trânsito em julgado em 16/08/2025, com posterior arquivamento definitivo dos autos, cujo termo foi encartado à fl. 256.

4. Plano de Recuperação Judicial

O **Plano de Recuperação Judicial** foi apresentado pelas devedoras em 12/09/2022, às fls. 1362/1430. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2972/2979, o Relatório de Análise da Legalidade, no qual requereu esclarecimentos. Em atenção, o **1º modificativo do PRJ** foi apresentado em 24/04/2023. Já o **2º modificativo do PRJ** foi apresentado em 22/11/2023, no qual as Recuperandas promoveram alterações às condições de pagamento dos credores com garantia real e dos credores quirografários detentores de crédito superior a R$ 6.000.000,00. Às fls. 4146/4216, as Recuperandas apresentaram **3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial**, que, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, **foi aprovado pela maioria dos votos dos credores presentes:**

- **Na CLASSE I – Trabalhista,** do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R$ 746.412,76, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

- **Na CLASSE II – Garantia Real**, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R$ 4.040.000,00, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

- **Na CLASSE III – Quirografário**, do total da base de votação presente de 24 credores que perfazem o montante deR$15.611.885,14, votaram a favor do Plano 18 credores no total de R$11.306.779,97, o que equivale a aprovação de 72,42% por valor e a 75,00% por credor desta classe

- **Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R$702.941,49, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Em suma, o 3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial foi aprovado prevendo as condições de pagamento para os créditos concursais demonstradas no item 6 da presente peça. Todavia, o PRJ prevê condições de pagamento acelerado aos credores parceiros, ou seja, aqueles que mantiverem contatos de fornecimento ou financiamento com as devedoras.

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I	CLASSE II
Prazo: Os créditos até 5 SM, vencidos nos 3 meses anteriores à RJ, serão pagos em até 30 dias a partir da homologação da RJ, sem multas; já os de até 150 SM serão pagos até 12 meses.	**Carência:** 1 ano da ACG que aprovar PRJ
Deságio: sem deságio	**Deságio:** sem deságio
Atualização: Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP-INPC)	**Amortização:** 9 parcelas anuais pelo Sistema SAC
Parcelamento: não	**Parcelamento:** 108 parcelas mensais
***Acima de 150 SM será pago como classe III.**	**Atualização:** Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP-INPC)
	Juros: 0,5% a.m
	***Garantias anteriormente contratadas serão mantidas.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

CLASSE III	CLASSE IV
Carência: 18 meses da homologação do PRJ	**Carência:** 18 meses da homologação do PRJ
Deságio: 70%	**Deságio:** 70%
Parcelamento: 15 parcelas anuais	**Parcelamento:** 15 parcelas anuais
Juros: 1% a.a. a partir do 3º ano	**Juros:** 1% a.a. a partir do 3º ano
A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.	**A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.**

4.1.1.Condições especiais de pagamento

Conforme supramencionado, o Plano de Recuperação Judicial, prevê, ainda, condições especiais de pagamento para Credores Parceiros Fornecedores e Credores Colaboradores Financiadores que se enquadram como credores das classes III – Quirografário e IV – Micro e Pequena Empresa e que votaram favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na Assembleia Geral de Credores (AGC), da seguinte forma:

- **Fornecedores que vendem para as Recuperandas**, na condição de Parceiro Fornecedor, terão o pagamento de seus créditos acelerado com base em um percentual do valor total do novo fornecimento. Além disso, receberão seus créditos com um deságio de 60%, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros.

  Os contemplados com as condições expostas, **devem se habilitar como Parceiro Fornecedor em até 7 dias após a Data da Homologação do PRJ.** Em caso de suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos conforme as condições estabelecidas serão igualmente interrompidas. Serão considerados para aceleração do pagamento os fornecimentos realizados após o pedido de recuperação judicial e antes da aprovação do Plano, os quais serão adimplidos em até 6 meses após a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

homologação do plano, em parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros ou correção monetária.

- **As instituições financeiras que oferecem novas linhas de crédito às Recuperandas**, com taxa de juros igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, podem se qualificar como Credor Colaborador Financeiro. A linha de crédito deve ser concedida e utilizada pela Recuperanda dentro de 90 dias após a homologação do plano, e ambas as partes devem concordar com essa forma de pagamento. Os credores que cumprirem todos os requisitos receberão seu crédito sem deságio, com 6 meses de carência do principal, em 48 parcelas mensais, corrigidas a 70% do Certificado de Depósito Bancário (CDI). Em caso de suspensão, interrupção ou não renovação da oferta de crédito pela instituição financeira, os pagamentos conforme as condições aqui previstas serão igualmente interrompidas.

5. Cumprimento do PRJ

O início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial estava previsto para 30 (trinta) dias da Homologação do Plano para duas categorias de credores: **1)** Da subclasse trabalhista de credores cujos créditos, de natureza estritamente salarial, que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e **2)** Para os credores parceiros, que tivessem apresentado em até 7 (sete) dias da Homologação do Plano, a sua habilitação por meio de notificação formal às Recuperandas.

Importa destacar que os créditos da **Classe I – Trabalhista** devem ser pagos em até 12 (doze) meses, de forma que a classe reste 100% quitada ao final do prazo de 1 ano, nos termos da cláusula 5.3 do 3º modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

quanto início dos pagamentos de créditos ilíquidos na data da homologação e respectivo reconhecimento via sentença judicial. Dessa forma, ressalta-se que Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 27/05/2024, às fls. 4750/4779 dos autos principais.

Questionadas administrativamente, as Recuperandas informaram que não foram identificados credores nas circunstâncias 1 e 2 do parágrafo anterior, razão pela qual não houve pagamentos de créditos nas referidas especificações.

Quanto aos créditos da Classe I – Trabalhista, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, seriam pagos em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação (27/05/2024) ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação/impugnação do crédito, com correção monetária pela Taxa de Referência (TR).

Diante do exposto, as Recuperandas apresentaram à Administradora Judicial, de forma administrativa, bem como nos autos do processo principal (fls. 5.639/5.659), os comprovantes de pagamento (fls. 6.694/6.712 e 7.011/7.014) realizados até outubro/25, referentes aos credores que oportunamente forneceram seus dados bancários.

Conforme se depreende dos RMAs pretéritos, esta Administradora Judicial tem envidado os melhores esforços no acompanhamento do cumprimento do plano pelas Recuperandas, reiterando, mensalmente, a necessidade de comprovação dos pagamentos efetuados, mediante envio dos respectivos comprovantes.

Nesse contexto, no exercício de 2026, as Recuperandas realizaram pagamentos, nos meses de **janeiro e fevereiro**, a 8 credores trabalhistas, quais sejam: **Michael Richard Jeronimo, Altair Jeronimo, Eberson Hipólito de Almeida, James Hilton Gonçalves de Lima, Luis Carlos Ferreira Leite, Manoel Calisto da Silva, Vitor Roberto Lopes e Alberto Alexandre Ferreira Garcia**.

Registre-se que, em maio, embora esta Auxiliar tenha instado as Recuperandas a apresentarem a comprovação de eventuais pagamentos realizados no período abrangido pela presente análise (abril/26), foi informada acerca da inexistência de pagamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

RJ GASPEC - Documentação para RMA de Abril 2026

A andrea@gaspec.com.br
Para lrodrigues@ativosajce.com.br; ecampos@ativosajce.com.br; ligia@bpplaw.com.br; jorge@bpplaw.com.br; +4 outros
Cc livia@ativosajce.com.br; dsantos@ativosajce.com.br; amaurer@ativosajce.com.br; +3 outros
sex 22/05

Fechamento RH.zip 1 MB
Fechamento Contabil.zip 3 MB
Fechamento Financeiro.zip 385 KB
Fechamento Fiscal.zip 1 MB

Bom dia,

Segue os documentos referente a RMA de Abril /2026
Não houve pagamentos de;

1)Fornecedores da RJ

2) Credores trabalhistas.

Atenciosamente.

Outrossim, cumpre consignar que, acerca do noticiado, as Recuperandas já foram devidamente intimadas em 25/05/2026, nos termos da r. decisão de fls. 8.989, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos e documentos requisitados por esta Administradora Judicial e pelo Ilustre Ministério Público, especialmente aqueles mencionados às fls. 8.496/8.497, 8.755/8.756 e 8.987, o que aguarda cumprimento.

No mês corrente, instadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento (docs. 4 e 5), realizados em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ**, no valor de **R$ 32.093,85**, bem como em favor do credor **ALBERTO ALEXANDRE F. G. GARCIA**, no montante de **R$ 5.080,19**, conforme discriminado na planilha a seguir.

PROCURADOR	CREDORES HABILITADOS	DT PAGTO	Valor a Pagar
SINDICATO	ALTAIR JERONIMO	28/05/2026	2.296,27
SINDICATO	EBERSON HIPOLITO DE ALMEIDA	28/05/2026	5.148,10
SINDICATO	JAMES HILTON GONÇALVES DE LIMA	28/05/2026	8.160,55
SINDICATO	LUÍS CARLOS FERREIRA LEITE	28/05/2026	6.205,42
SINDICATO	MANOEL CALISTO DA SILVA	28/05/2026	1.033,64
SINDICATO	VITOR ROBERTO LOPES	28/05/2026	9.249,87
TOTAL			32.093,85

PROCURADOR	CREDORES HABILITADOS	DT PAGTO	Valor a Pagar
ADVOGADA - DR ELAINE	ALBERTO ALEXANDRE FERREIRA GARCIA	28/05/2026	5.080,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

No tocante à Classe II – Garantia Real, consignou-se no Plano de Recuperação Judicial o início dos pagamentos um ano após a Assembleia Geral de Credores que deliberou pela aprovação. Considerando que a AGC ocorreu em 13/12/2023, o termo inicial para os pagamentos dessa classe deveria ter sido 12/12/2024.

Diante disso, **reitera-se o pedido de intimação das Recuperandas para que informem a estimativa de datas para o efetivo início dos pagamentos da Classe II.**

Por fim, quanto à Classe III – Quirografária e à Classe IV – ME/EPP, as Recuperandas deram início aos pagamentos de 8 credores (sendo 6 da Classe III e 2 da Classe IV), conforme planilha a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES HABILITADOS	Classificação do Crédito	PROCURADOR	VALOR QGC LÍQUIDO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	PARCELA 1	DATA 1
Banco Santander S.A.	QUIROGRAFARIA	Fabio Moraes de Almeida	697.044,42	692.673,42	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
Dadco Ferramentas do Brasil Ltda.	QUIROGRAFARIA	Carollyne Bueno Molina	133.084,87	128.713,87	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
Itafunge Fundições Gerais Ltda.	QUIROGRAFARIA	Viviane Teixeira Bezerra	157.330,11	152.959,11	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
MEFSA Mecânica e Fund. Santo Antonio Ltda.	QUIROGRAFARIA	Carolina Diniz Paes	838.399,64	834.028,64	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
Prodty Mecatrônica Indústria e Comércio Ltda.	QUIROGRAFARIA	ldo Danguano Ramalho Mo	6.478,71	2.107,71	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
Tecnomec Industrial e Comercial Ltda.	QUIROGRAFARIA	cardo Cavalcante de Sique	14.512,50	10.141,50	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
RMN Tridmencional Com. de Equipamentos e Serviços - ME	PEQ E MEDIA EMPR	0	12.382,50	8.011,50	4.371,00	4.371,00	28/11/2025
Ouro Fino Ind. e Com. Ltda. - em Recuperação Judicial	PEQ E MEDIA EMPR	Francisco Jose Zampol	14.876,03	10.505,03	4.371,00	4.371,00	28/11/2025

Não obstante, assim como no mês anterior, no período em referência, as Recuperandas informaram a inexistência de pagamentos em favor das Classes de Credores Quirografários e ME/EPP.

6. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados, verifica-se que até maio de 2026 a receita liquida operacional acumulada foi de R$ 6.034.245,87, com PREJUIZO de R$ 2.231.660,22, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de maio de 2026 o faturamento consolidado foi de R$ 3.759.670,53, sendo que o acumulado informado alcançou o montante de R$ 6.935.473,99, de forma que no exercício

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 1.387.094,80 (R$ 6.935.473,99/05).

Nos documentos contábeis e financeiros apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais:

PERÍODO	fev./26	Mar./26	abr./26	mai./26
Total de Disponibilidades	R$ 2.378.919,10	R$ 188.567,86	R$ 63.739,60	R$ 308.033,00
Total de créditos a receber	R$ 23.315.902,38	R$ 25.365.558,43	R$ 25.040.208,28	R$ 35.143.515,41
Total de Tributos a recuperar	R$ 631.424,54	R$ 712.187,87	R$ 716.138,43	R$ 427.840,16
Total de Estoque	R$ 9.916.434,10	R$ 8.515.897,07	R$ 10.006.593,27	R$ 5.037.287,46
Total Imobilizado	R$ 64.253.903,92	R$ 64.825.421,90	R$ 63.015.604,29	R$ 63.006.747,19
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 100.496.584,04	R$ 99.607.633,13	R$ 98.842.283,00	R$ 103.923.423,22
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R$ 24.919.208,16	R$ 23.540.702,28	R$ 24.545.990,07	R$ 26.116.716,24
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 52.500.103,03	R$ 50.238.390,99	R$ 49.773.780,15	R$ 52.769.435,53
Total Obrigações Tributarias	R$ 10.904.055,43	R$ 14.972.255,64	R$ 14.650.835,80	R$ 15.086.989,13
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 12.186.905,71	R$ 13.862.901,64	R$ 13.959.423,99	R$ 14.073.340,21
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 100.510.272,33	R$ 102.614.250,55	R$ 102.930.030,01	R$ 108.046.481,11
Total Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R$ 113.688,29	-R$ 3.106.617,42	-R$ 4.187.746,14	-R$ 4.223.057,89
Total Patrimônio Líquido	-R$ 13.688,29	-R$ 3.006.617,42	-R$ 4.087.746,14	-R$ 4.123.057,89

6.1. Evolução patrimonial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

6.2. Evolução do ativo imobilizado

6.3. Percepção de lucros ou prejuízos

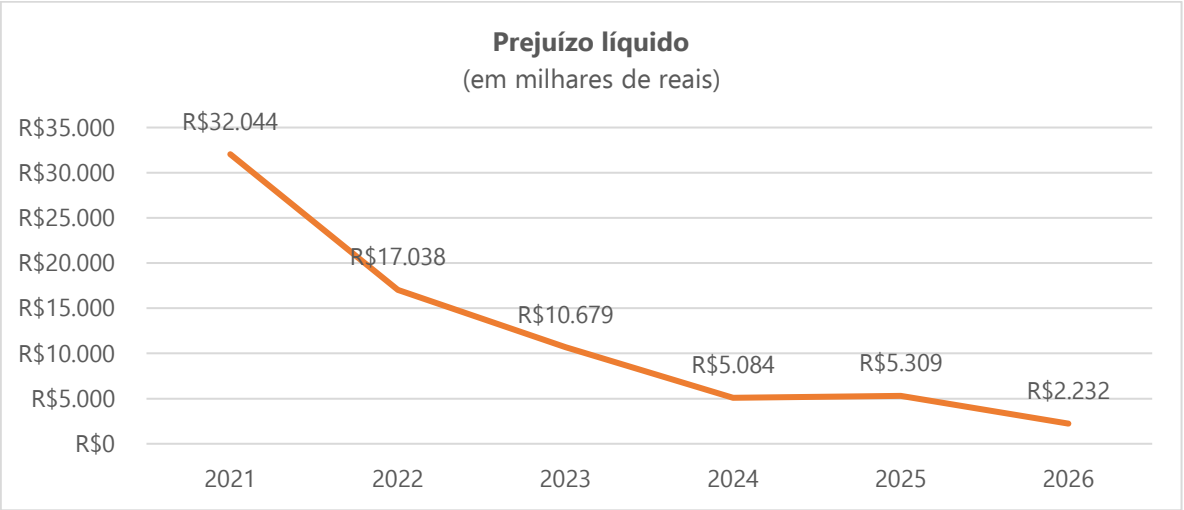

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

6.4. Evolução do endividamento

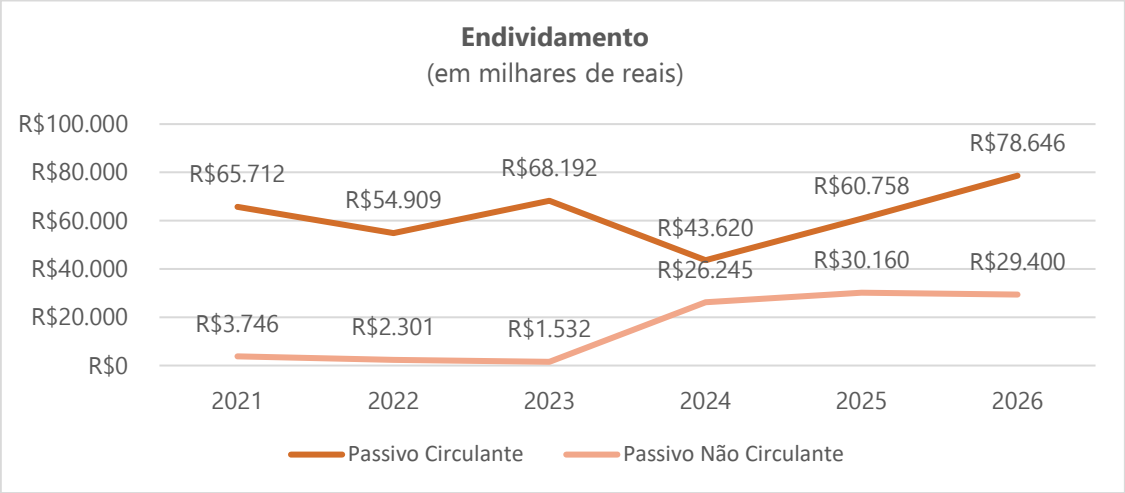

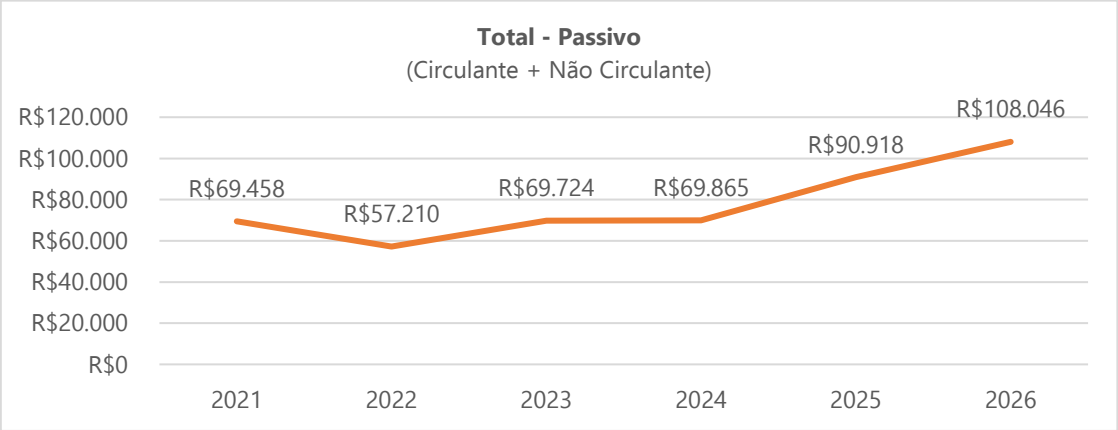

6.5. Evolução da receita bruta de vendas

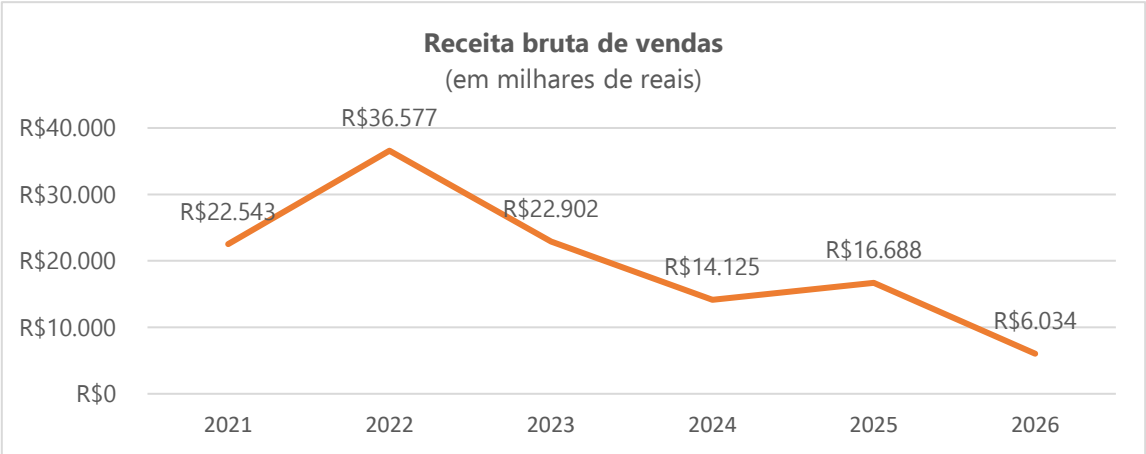

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

6.6. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a **queda da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2023**. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2021, permanece nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo as empresas possuíam R$ 0,96 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
A C + não circulante	48.290	0,69	18.552	0,35	79.091	1,13	75.709	1,08	92.272	1,01	103.923	0,96
P C + não circulante	69.458		52.210		69.724		69.865		90.918		108.046	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R$ 0,51 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
Ativo Circulante	40.153	0,61	15.240	0,28	14.652	0,21	9.222	0,21	25.131	0,41	40.266	0,51
Passivo Circulante	65.712		54.909		68.192		43.620		60.758		78.646	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,15, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
Ativo líquido	16.459	0,25	7.268	0,13	2.238	0,03	939	0,02	3.765	0,06	11.800	0,15
Passivo Circulante	65.712		54.909		68.192		43.620		60.758		78.646	

7. Remuneração da AJ

Em decisão proferida em 11/07/2022 (fls. 938/947), foram fixados como honorários provisórios da Administração Judicial, para início dos trabalhos, a remuneração mensal de R$12.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

Às fls. 3524/3527, foram arbitrados os honorários definitivos no valor de 3,0% o passivo concursal consoantes fls. 2818/2821, no valor de R$ 25.010.620,22, respeitado o disposto no art. 24, § 1º, da Lei11.101/2005, totalizando o valor de R$ 750.318,60, sem prejuízo de reajuste na hipótese de majoração do quadro geral de credores, para pagamento em 30 (trinta) parcelas, no importe de R$20.210,62 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Por fim, após a verificação do pagamento de 12 parcelas à título de honorários provisórios (correspondentes a R$ 144.000,00), o MM. Juízo entendeu pelo abatimento desse valor, ao passo que o percentual de 3,0% ora fixado passou a ser do montante residual de R$606.318,60 (seiscentos e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) a título de honorários definitivos.

Ressalta-se que nas datas de 11/08/2023 e 12/09/2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento de mais 2 parcelas no valor de R$ 12.000,00, que somam a monta de R$ 24.000,00.

Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu ao cálculo do saldo residual dos honorários definitivos, ao passo que apurou terem as Recuperandas adimplido o total de R$ 471.159,30 até dezembro/24, restando pendente o valor de R$ 279.159,30, equivalente a 13 parcelas de R$ 20.210,62 e 1 parcela de R$ 16.421,24.

	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 12.000,00	11/08/2022	PAGA
2	R$ 12.000,00	11/09/2022	PAGA
3	R$ 12.000,00	11/10/2022	PAGA
4	R$ 12.000,00	11/11/2022	PAGA
5	R$ 12.000,00	11/12/2022	PAGA
6	R$ 12.000,00	11/01/2023	PAGA
7	R$ 12.000,00	11/02/2023	PAGA
8	R$ 12.000,00	11/03/2023	PAGA
9	R$ 12.000,00	11/04/2023	PAGA
10	R$ 12.000,00	11/05/2023	PAGA
11	R$ 12.000,00	11/06/2023	PAGA
12	R$ 12.000,00	11/07/2023	PAGA
13	R$ 12.000,00	11/08/2023	PAGA
14	R$ 12.000,00	12/09/2023	PAGA
15	R$ 20.210,62	17 e 24/10/2023	PAGA
16	R$ 20.210,62	21/11/2023	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

17	R$ 20.210,62	13/12/2023	PAGA
18	R$ 20.210,62	12/01/2024	PAGA
19	R$ 20.210,62	14/02/2024	PAGA
20	R$ 20.210,62	14/03/2024	PAGA
21	R$ 20.210,62	14/04/2024	PAGA
22	R$ 20.210,62	22/05/2024	PAGA
23	R$ 20.210,62	11/06/2024	PAGA
24	R$ 20.210,62	26/07/2024	PAGA
25	R$ 20.210,62	23/08/2024	PAGA
26	R$ 20.210,62	05/09/2024	PAGA
27	R$ 20.210,62	10/10/2024	PAGA
28	R$ 20.210,62	05/11/2024	PAGA
29	R$ 20.210,62	10/12/2024	PAGA
30	R$ 20.210,62	10/01/2025	PAGA
31	R$ 20.210,62	10/02/2025	PAGA
32	R$ 20.210,62	10/03/2025	PAGA
33	R$ 20.210,62	11/04/2025	PAGA
34	R$ 20.210,62	13/05/2025	PAGA
35	R$ 20.210,62	12/06/2025	PAGA
36	R$ 20.210,62	10/07/2025	PAGA
37	R$ 20.210,62	12/08/2025	PAGA
38	R$ 20.210,62	10/09/2025	PAGA
39	R$ 20.210,62	10/10/2025	PAGA
40	R$ 20.210,62	10/11/2025	PAGA
41	R$ 20.210,62	11/12/2025	PAGA
42	R$ 20.210,62	10/01/2025	PAGA
43	R$ 16.421,24	10/02/2025	PAGA

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação da Recuperanda:

i. apresentem mensalmente a atualização do status das propostas referente ao passivo fiscal junto à PGFN e quanto à transação dos débitos fiscais junto à PGE-SP, nos termos do tópico 2.3.2.1 e 2.3.2.2;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.

ii. para que esclareçam os fatos suscitados pela Municipalidade de Santo André em relação ao rompimento dos acordos de dívidas fiscais, além de juntarem aos autos os comprovantes de pagamento e acompanhamento do parcelamento, com informações acerca da quantidade de parcelas, valores mensais etc., nos termos do tópico 2.3.2.3;

iii. informem se houve a conclusão da formalização do financiamento vinculado à Garantia Fiduciária Superveniente, devendo comprovar a efetiva constituição da garantia mediante a juntada da minuta do instrumento contratual, comprovante de liberação dos valores pactuados, entre outros documentos pertinentes, nos termos do tópico 3.1.2;

iv. esclareçam se houve pagamentos em execuções contra os coobrigados de algum dos créditos arrolados na lista de credores;

v. esclareçam mensalmente acerca dos pagamentos no âmbito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do tópico 5;

Não obstante, a Administradora reitera a solicitação para que as Recuperandas apresentem mensalmente as atualizações das tratativas do Passivo Tributário junto às Fazendas Públicas.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2026 às 12:05 , sob o número W1RJ26700153468
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000199-52.2022.8.26.0260 e código 25kFbiaB.